



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 861/2022 Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 401/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COMPLEXO HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia

Ofício 00308/2022 -DA

S. do Livramento, 06 de dezembro de 2022.

**Ilmo. Sr.
Evandro Pivetta Barbosa
Secretário Municipal de Administração
N/cidade**

PREFEITURA MUNICIPAL	845
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	07/12/22.
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Referente: Em resposta ao pedido de Informação nº 401, solicitação do Vereador Enrique Civeira

Senhor Secretário:

Na oportunidade em que o cumprimentamos respeitosamente vimos pelo presente, em atenção ao pedido de informação acima referido, dizer que os vereadores, segundo seu poder fiscalizatório, têm acesso ao hospital, sempre que desejar, por meio da Comissão de Saúde, entretanto, restringindo-se a área administrativa.

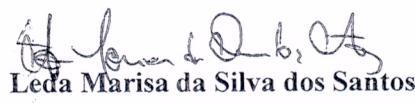
A medida visa evitar risco irreparável ao paciente, frente ao crescente número de casos de COVID-19.

Outrossim, em se tratando de prontuários médicos e pacientes recebendo tratamentos diversos, há que se respeitar o direito à intimidade dos pacientes e a dignidade humana tanto dos pacientes quanto dos profissionais.

Ademais, em especial o Pronto Socorro destina ao atendimento de pacientes em estado de urgência ou emergência, com risco eminente de morte e, qualquer evento adverso pode ser decisivo no atendimento desse paciente. Da mesma forma a UTI, que trata pacientes que necessitam de cuidados intensivos e não podem ser expostos à contaminação externa, sem cuidados.

J justifica-se nas Boas Práticas de Controle de Infecção, na Lei de Proteção de Dados e na Constituição Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos mui,
Atenciosamente,


Leda Marisa da Silva dos Santos
Diretora Geral
Leda Marisa da S. dos Santos